



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 19/2021

Itanhaém, 18 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera a forma de provimento do cargo de Ouvidor-Geral do Município, criado pela Lei Complementar nº 191, de 7 de junho de 2018.

A medida tem por objetivo corrigir falha identificada na legislação que criou o cargo público em questão.

Vale registrar, inicialmente, que a Ouvidoria-Geral do Município foi criada pela Lei nº 4.244, de 7 de junho de 2018, cujo artigo 3º estabelece que *"a Ouvidoria-Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor-Geral, que será nomeado em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período"*.

Tal disposição legal, além de estar em consonância com o princípio da eficiência, também está de acordo com o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de que o cargo de Ouvidor-Geral deve ser exercido por servidor titular de cargo efetivo, pois pressupõe conhecimentos técnicos e específicos das funções e da estrutura administrativa do Município, a fim de bem processar as reclamações, denúncias e queixas recebidas da população, encaminhando-as ao órgão competente para apurá-las, quando necessário. Nesse sentido: ADI nº 2003750-49.2018.8.26.0000, Des. Salles Rossi, j. em 26/09/2018; ADI nº 2243135-89.2017.8.26.0000, Des. Ricardo Anafe, j. em 16/05/2018).

CM I (net 9/1/2021) Of. OP nº 05/2021 19:50



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Vê-se, portanto, que é incompatível com as atribuições de Ouvidor-Geral a livre escolha e a nomeação de qualquer pessoa estranha ao quadro funcional, atribuições essas que nem de longe não se aproximam das chamadas funções de direção, chefia e assessoramento.

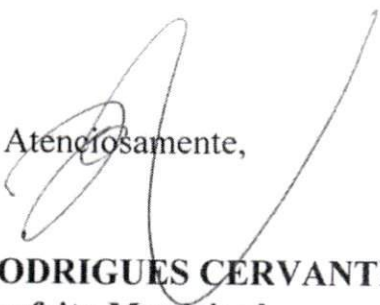
Contudo, embora desde a sua criação o cargo de Ouvidor-Geral do Município seja ocupado por servidor titular de cargo efetivo, é forçoso reconhecer que a Lei Complementar nº 191, de 2018, equivocadamente, deixou de estabelecer que o provimento do referido cargo deva ser restrito a servidores de carreira.

Nessas condições, a alteração ora proposta emerge da necessidade de se adequar a forma de provimento do cargo de Ouvidor-Geral do Município ao comando do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, reproduzido pelo artigo 115, incisos II e V, da Constituição do Estado de São Paulo, segundo os quais os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação (sem concurso público) e exoneração (art. 37, II), destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V).

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a iniciativa e evidenciam o seu relevante interesse público, submeto o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, que, certamente, lhe dará o seu aval.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

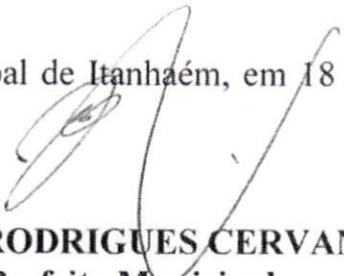
02, de 2021

“Altera a forma de provimento do cargo de Ouvidor-Geral do Município, criado pela Lei Complementar nº 191, de 7 de junho de 2018.”

Art. 1º - O cargo de Ouvidor-Geral do Município, criado pela Lei Complementar nº 191, de 7 de junho de 2018, será provido em comissão, dentre servidores municipais de carreira portadores de diploma de nível superior compatível com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de janeiro de 2021.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

cmi 02/01/2021 - 19/01/2021 13:36hs